

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER № 003, 22 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA - Aprova alteração do texto do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, face decisão judicial e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1996 e.

Considerando as sentenças proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 95.6393-0 e nº 5.6405-7, ambos processados pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e.

Considerando os autos do Processo Administrativo CONTER nº 002/97 e,

Considerando o decidido na 7ª Sessão da I Reunião Extraordinária do 2º Corpo de Conselheiros deste Egrégio Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 22 de fevereiro de 1997;

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radlologia, que passa a ter a redação do Regimento Interno anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 11, 44 e 47 da Resolução CONTER nº 34, de 17 de agosto de 1992.

EVARISTO DA COSTA MAIA

Diretor Presidente

PAULO CEZAR RAMOS DORZÉE

Diretor Secretário

Diretor Tesoureiro



# CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1ª REGIÃO

## **REGIMENTO INTERNO**

# CAPÍTULO I DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1° - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, com sede em Brasília - DF e jurisdição no Distrito Federal, Acre, Rondonia, Amazonas, Pará, Roraima e Amapá, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, rederal, criada pelo artigo 12, da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2º - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, compõe-se de:

- a) Corpo de Conselheiro;
- b) Diretoria:
- c) Comissões;
- d) Servicos.
- e) Delegacias Estaduais e Regionais.

Art. 3º - São atribuições gerais do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região:

- a) Representar em Juízo ou fora dele os interesses da classe, relacionados com o exercício da profissão, em sua jurisdição;
- b) Orientar e normatizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conforme orientação do Conselho Nacional;
- c) Supervisionar as Delegacias Estaduais e Regionais;
- d) Velar pela conservação de sua honra e independência, bem como pelo exercício legal dos direitos dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia da 1ª Região;
- e) Promover por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito dos que a exerçam;
- f) Emitir pareceres e deliberações, formuladas pelo Plenário;
- g) Publicar anualmente resultados de seus trabalhos;
- h) Promover as instalações das Delegacias Estaduais e Regionais, bem como delimitar suas jurisdições e sua competência;
- i) Receber as anuidades, taxas, multas e demais contribuições a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- j) Aplicar as penalidades aos Membros Conselheiros, por faltas ou denúncias, impostas pelo Plenário, juntamente com os demais profissionais da classe que igualmente faltarem com seus direitos e deveres;
- I) Servir de Órgão consultivo ao Governo, às Instituições Públicas e Particulares.

## CAPÍTULO II DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 4° - O Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região é constituído de nove (09) Conselheiros Efetivos, que terá número igual de Suplentes, em conformidade com os artigos 15 e 22 do Decreto nº 92.790/86.

bi



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1º REGIÃO

Art. 5º - A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após a divulgação do resultado da eleição, momento em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região e, tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade."

- § 1º A posse oficial deverá coincidir com o início do mandado do Corpo de Conselheiros.
- § 2º É permitida a reeleição para o cargo de Conselheiro.
- Art. 6º Pode ainda ser feita uma posse solene, em seção convocada pelo Presidente eleito.
- Parágrafo Único A posse solene, a critério da Diretoria Executiva eleita, deverá acontecer, no máximo em trinta dias após a posse oficial.
  - .Art. 7° Por iniciativa do Presidente, referendada pela Diretoria, os suplentes poderão participar como Membros das Comissões, inclusive das Reuniões Plenárias, sem direito a voto.
  - Art. 8º O Conselheiro suplente convocado para participar de qualquer Comissão Não poderá exercer a função de Relator.
  - Art. 9º Compete ao Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região:
    - a) Elaborar propostas de reformulação do Regimento Interno e, submetê-la a aprovação do
    - b) Conceituar as especialidades profissionais e fixar condições mínimas para o exercício e registro destes, profissionais, respeitando o artigo 9º, alínea "d", do Regimento Interno do
    - c) Propor ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, alterações da legislação relativa ao exercício da profissão de Técnicos em Radiologia;
    - d) Deliberar em grau de primeira instância, nos processos de qualquer profissional, sobre a admissão ou penalidades dos mesmos pelo Conselho;
    - e) Funcionar como juízo de primeira instância nos processos de ética profissional;
    - f) Decidir como juízo de primeiro grau, sobre cassação do exercício profissional;
    - g) Aprovar ou não o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
    - h) Aprovar ou não, o relatório anual das atividades elaboradas pelo Conselho Regional;
    - i) Expedir instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, das
    - j) Decidir as intervenções nas Delegacias Estaduais e Regionais, em caso de necessidade, após ouvir a Diretoria;
    - I) Conferir elogios;
    - m) Eleger os Membros de sua Diretoria Executiva;
    - n) Conceder licença aos seus Membros, por período não inferior a 30 (trinta) dias e não
    - o) Julgar atividades, faltas ou denúncias contra os Membros Conselheiros, aplicando as
    - p) Propor ao Conselho Nacional desmembramento de Estados, componentes de sua Região;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-1' REGIÃO

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos a cada dois anos e seis meses, entre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto, ou voto declarado e, por maioria simples de voto, tomando posse imediatamente após o resultado.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição sucessiva para qualquer dos cargos da Diretoria.

- Art. 11 Participarão da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia os Conselheiros Efetivos.
- Art. 12 Os Membros da Diretoria deverão residir na grande Brasília DF.
- Art. 13 A Diretoria fará Reunião Ordinária uma vez por mês e quantas Extraordinárias forem necessárias e, deliberará por maioria simples de voto.
- Art. 14 Cumpre a Diretoria administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais que o regem e as disposições do Plenário.
- § 1° A Diretoria do Conselho Regional, na impossibilidade de poder contar com quorum para deliberação sobre assuntos de relevância, constantes em pauta de convocação, deliberará "AD REFERENDUM " do Plenário, após segunda convocação, em Reunião de Diretoria.
  - § 2º As convocações serão obrigatoriamente enviadas por correspondência, registradas em
- § 3º No caso no disposto no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva obrigar-se-á a enviar cópia da Ata, no prazo de até 10 (dez) dias corridos ao Conselho Nacional.

# Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Conselho Regional nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quando necessário for;
- b) Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
- c) Convocar eleições para o Conselho Regional, proclamar seu resultado e dar posse aos novos Conselheiros:
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, dos Municípios, Presidente do Conselho Nacional, Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos, Associações e Federações de Técnicos, etc.;
- f) Servir de porta voz do Conselho Regional;
- g) Convocar Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região;
- h) Solicitar Reuniões Conjuntas com os Conselho Nacional e Regionais;
- i) Presidir as Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento das Sessões, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, e de outros existentes, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente;
- I) Abrir, conduzir, adiar e presidir as Sessões Plenárias;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1ª REGIÃO

- m) Superintender todos os serviços administrativos do Conselho Regional, podendo contratar, nomear, dar posse, licenciar, punir, demitir e exonerar funcionários, ouvida a
- n) Autorizar despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou Secretário, os cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do Conselho Regional;
- o) Propor à Diretoria a criação de cargos e serviços para administração do Conselho
- p) Adquirir, alienar, onerar alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho Regional, quando autorizado pela Diretoria, observadas as exigências legais;
- q) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
- r) Poderá o Presidente atribuir tarefas a um ou mais Membros Conselheiros, desde que, respeitadas as responsabilidades dos mesmos e ouvida a Diretoria;
- t) Assinar as Atas e pareceres do Conselho Regional, após aprovação do Plenário;
- u) Assinar as portarias, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- v) Designar Relator para os processos, bem como o defensor, em caso de processos éticos;
- x) Nomear, indicar e exonerar Delegados Estaduais e Regionais e Fiscais, ouvindo a Diretoria.

# Art. 16 - São atribuições do Secretário:

- a) Exercer as atribuições da Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente;
- b) Na renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Secretário assumirá com efetividade até a realização da eleição para recomposição da Diretoria;
- c) Registrar em atas as ocorrências das reuniões e Sessões do Conselho Regional e assiná-
- d) Subscrever os termos de posse e de compromisso dos Membros do Conselho Regional;
- e) Dar conhecimento das Atas aos Membros do Conselho Regional e colher suas
- f) Providenciar as publicações das Atas e Portarias e demais atos do Conselho Regional;
- g) Ler em sessão a meteria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- h) Rubricar os autos e incumbir-se da tramitação e do registro dos processos, encarregandose de sua guarda e conservação;
- j) Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas e da Secretaria,
- l) Dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Regional;
- m) Preparar os processos para despacho do Presidente;
- n) Preparar o material para Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
- o) Assinar a correspondência do Conselho Regional, inclusive do Presidente, quando autorizado, no seu impedimento;
- p) Propor a Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria do Conselho Regional, bem como a nomeação ou exoneração de funcionários sob sua direção;
- q) Organizar o cadastro geral e mantê-lo atualizado; r) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e sociais do Conselho Regional;
- s) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, ouvindo a Diretoria;
- t) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as portaria, pareceres, Atas do Conselho
- u) Manter, para cada Conselheiro, um prontuário, onde serão feitas as anotações respectivas, inclusive as penalidades e os elogios.

Jon



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-1º REGIÃO

# Art. 17 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Exercer a Presidência na falta ou impedimentos simultâneos do Presidente e Secretário;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração
- c) Manter sob sua responsabilidade os documentos referentes à situação econômicofinanceira e patrimonial do Conselho Regional;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do Conselho Regional;
- e) Arrecadar a receita;
- f) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária anual;
- g) Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
- h) Apresentar à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- i) Caso seja necessário reformulação orçamentária, apresentá-la a Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário e após, encaminhá-la ao CONTER;
- j) Providenciar o inventário dos bens;
- i) Administrar o caixa do Conselho Regional;
- m) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais;
- n) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, ouvido a Diretoria;
- o) Registrar em livro próprios todos os bens do Conselho Regional, bem como registrar e conservar a plaquetagem destes bens;
- p) É de responsabilidade do Tesoureiro manter atualizada a relação dos inadimplentes e responsabilizar-se pela devida cobrança dos mesmos;
- q) É de responsabilidade do Tesoureiro o pagamento de todas as dívidas autorizadas, do
- r) Tomar medidas de esclarecimentos públicos ou privados, sobre assuntos pertinentes à

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

- Art. 18 O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região poderá criar Comissões permanentes e transitórias, obedecendo:
  - a) A indicação dos Membros das Comissões será feita pelo Presidente do Conselho Regional, ouvida a Diretoria, sendo que o Presidente da Comissão será eleito entre seus Membros, podendo também ser designado pelo Presidente;
  - b) Cada Comissão transitória se reunirá quando convocada pelo respectivo Presidente, funcionará com o mínimo de 03 (três) Membros e deliberará por maioria dos presentes;
  - c) As Comissões poderão tomar medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente ou necessário;
  - d) A opinião da Comissão será expressa através do parecer do relator, que será submetido a apreciação do Plenário, nele podendo constar os votos vencidos;
  - e) As Comissões transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que a Diretoria julgar necessário, podendo dela participar profissionais de outras áreas;
  - f) Será substituído o Membro da Comissão Transitória que faltar a 02 (duas), reuniões consecutivas;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1ª REGIÃO

g) A Diretoria fixará, para cada Comissão Transitória, prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo o mesmo ser prorrogado.

Art. 19 - A Comissão Permanente de Ética Profissional será constituída por três (03) Membros do Conselho Regional.

# DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

- Art. 20 A Comissão de Tomada de Contas será composta por 03 (três) Membros Conselheiros, indicados pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.
- § 1º Cumpre a Comissão de Tomada de Contas, fiscalizar o movimento financeiro, desde os processos econômicos até os respectivos balancetes trimestrais e balanços anuais, registrando em livro de Ata próprio sua opinião e, emitindo parecer.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerar-se-ão juntamente com o

§ 3º - A Comissão de Tomada de Contas se reunirá quando convocada pelo seu respectivo mandato da Diretoria. Presidente, podendo ser convocada por deliberação do Plenário do Órgão.

§ 4º - A opinião da Comissão de Tomada de Contas será expressa em parecer, que será anexado ao balancete trimestral e/ou balanço anual e, apresentado ao Plenário do Conselho Regional.

§ 5º - A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional poderá ser convocada pelo Plenário do Conselho Nacional, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as contas do Órgão.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS

- Art. 21 O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 1ª Região, terá serviços de Secretaria e de Tesouraria, subordinados, respectivamente ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionados pelo Presidente.
- Art. 22 Os servidores do Conselho Regional deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, particularmente no que se refere aos processos de ética-profissional.
- Art. 23 Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria.
- Art. 24 A Secretaria, além de outros, terá os seguintes arquivos, livros e pastas:
  - a) Arquivos
    - I De registro dos Técnicos em Radiologia;
    - II Dos Processos Éticos Profissionais;
    - III Geral:
  - b) Livros
- I De Atas das Reuniões do Corpo de Conselheiros;
  - II De Atas das Reuniões de Diretoria;
  - III De presença às Reuniões (Sessões);
  - IV De protocolo de entrada de documentos;
  - V De protocolo de saída de documentos;
  - VI De registro de processos éticos-profissionais;
  - VII De registro das penalidades.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1º REGIÃO

VIII - Geral.

## c) Pastas

I - De apelação ao CONTER:

II - De assuntos eleitorais:

III - De pareceres, notas, instruções e comunicados;

IV - De requerimentos.

V - De processos éticos profissionais.

Parágrafo Único - O livro de registro das penalidades, o livro de processos ético-profissionais são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do Secretário.

Art. 25 - A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e carteiras de identidade dos Conselheiros e dos profissionais, dos Conselheiros, dos Delegados, dos Fiscais e

Art. 26 - A Tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e fichários:

### a) Livros

I - Diário:

II - Razão;

III - Caixa:

IV - Controle de saldo bancário;

V - Caixa auxiliar;

VI - Inscrição de dívida ativa;

VII - Livro de patrimônio.

### b) Fichários

I - De controle do recebimento de percentual relativo às anuidades e taxas cobradas;

Parágrafo Único - Todos os livros da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo Tesoureiro.

Art. 27 - O Conselho tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico.

## CAPÍTULO VI DAS DELEGACIAS ESTADUAIS E REGIONAIS

- art. 28 O funcionamento das Delegacias e suas atribuições serão determinadas pela Diretoria Executiva do Conselho Regional, obedecidas as Normas e Resoluções emanadas pelo CONTER.
- Art. 29 A jurisdição da Delegacia Estadual corresponde aos limites do Estado em que estiver
- Art. 30 As Delegacias serão, em respectivos Estados, os Órgãos de execução e representação do Conselho Regional de Técnicos em Radiología e do CONTER, consecutivamente.
- Art. 31 O Delegado será o responsável pela administração da Delegacia, que estará diretamente subordinada a administração do Conselho Regional competente.

Parágrafo Único - O atendimento ao público realizar-se-á nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Conselho Regional competente.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-1ª REGIÃO

Art. 32 - A Secretaria, além de outros, terá os seguintes livros e pastas necessários ao cumprimento das suas atribuições.

a) Livros

I - De protocolo de entrada de documentos;

II - De protocolo de saída de documentos;

III - De registro dos processos de solicitação de inscrição;

IV - De registro de processo administrativo.

b) Pastas

I - De registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na jurisdição do Estado, com seus endereços e número do CRTR;

III - De pareceres, comunicados e deliberações do Conselho Regional competente:

IV - Das Resoluções do CONTER;

V - De correspondência com os profissionais;

VI - De Ofícios recebidos e expedidos;

VIII - De cópias de registros e contratos de trabalho de funcionários, que se fizerem necessários.

Art. 33 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia -1ª Região, proverá as despesas de suas respectivas Delegacias através do envio de verbas mensais, resguardadas suas possibilidades financeiras.

§1º - As Delegacias deverão enviar ao respectivo Conselho Regional até o dia 30 de cada mês,

§2º - Os Delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas, de acordo com a previsão de sua previsão de gastos para o mês subsequente.

§3º - A prestação de contas será efetuada em gráfico demonstrativo, observando-se as gastos, bem como pela respectiva prestação de contas. orientações emanadas pela Diretoria do Conselho Regional.

- Art. 34 O delegado que proceder a irregularidades administrativas, abuso no desempenho de suas atribuições ou negligenciar em seus deveres, terá seus atos julgados pelo Plenário do Conselho Regional, obedecidas as seguintes normas:
  - I À partir de denúncia ou representação, o Presidente do Órgão designará uma Comissão de Inquérito, composta por 03 (três) Membros Conselheiros, que apresentará
  - II A Comissão poderá tomar medidas necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente.
  - III Ao Delegado serão aplicadas as seguintes penas disciplinares:

a) Advertência pelo Presidente, em caráter reservado;

- b) Advertência em Sessão Plenária, constando em Ata da Sessão o teor da
- c) Destituição do cargo de Delegado, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 35 - Compete ao Delegado, no âmbito da jurisdição da sua Delegacia:



# CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1° REGIÃO

- I Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão, acatando as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia, no âmbito do Estado;
- II Representar a Autarquia em solenidades, perante os poderes públicos, no âmbito do Estado;
- III Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade.
- IV Propor a Diretoria do Órgão a contratação de funcionários, dar-lhes posse, solicitar punição, demissão ou exoneração dos mesmos;
- V Propor a Diretoria do Órgão o aluguel de bens imóveis, aquisição de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;
- VI Participar das Reuniões de Delegados, convocadas pela Diretoria ou pelo Plenário do Conselho Regional;
- VII Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes a aplicação da legislação regulamentadora do exercício da profissão, no âmbito da sua jurisdição, sempre que se fizer necessário;
- VIII Elaborar programas de ação, segundo as normas e diretrizes gerais de disciplina e fiscalização determinadas pelo CONTER;
- IX Participar dos programas de divulgação do Conselho Nacional e Conselho Regional e, da implantação do sistema de fiscalização profissional;
- X Manter a Diretoria do Conselho Regional a par do andamento dos serviços de administração e fiscalização, empreendidos pela Delegacia:
- XI Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia, no âmbito Estadual para apresentação à Diretoria e ao Plenário do Conselho Regional.
- Art. 36 Aplique-se às Delegacias Regionais o que couber nos artigos pertinentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

# CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

- Art. 37 A Reunião Plenária do Conselho Regional é o Órgão deliberativo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região.
- Art. 38 As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e por correspondência individual, por carta registrada em "AR", constando, na mesma, a pauta.
- Art. 39 As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional, serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por carta registrada em "AR", constando a pauta.
- Art. 40 As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas com a participação dos 09 (nove) Membros Efetivos do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região.
- §1º Se não houver quorum o Presidente, depois de o declarar, fará lavrar a Ata correspondente, designando dia e hora para nova Sessão.
- §2º Se houver quorum no início da Reunião ou Sessão, e no decorrer dos trabalhos um ou mais Conselheiros se retirarem, serão considerados votos em abstenção enquanto durar a ausência.
- §3° Em caso de falta, previamente justificada, por 30 (trinta) dias ou mais dias de qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Regional convocará 01 (um) Suplente.

fi

9



# SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1ª REGIÃO

§4º - Em caso de substituição, o Suplente assumirá com plena efetividade.

Art. 41 - Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias por iniciativa de no mínimo 06 (seis) Conselheiros Efetivos.

Art. 42 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, realizar-se-ão:

a) De 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, para eleição dos Conselheiros;

b) No final da gestão de cada Diretoria, para discussão do relatório das contas e da

c) Na primeira quinzena do mês de janeiro, para apreciação das contas do exercício eleição de nova Diretoria; anterior, de acordo com as exigências do Conselho Nacional e do Tribunal de Contas da

d) Na segunda quinzena do mês de agosto, para apreciação do planejamento de

atividades e previsão de gastos, para o exercício seguinte;

e) Na segunda quinzena do mês de outubro, para apreciação da previsão orçamentária.

Art. 43 - As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, realizar-se-ão:

- a) Para propor reforma no todo ou em parte no Regimento Interno e no Código de Ética
- b) Deliberar como juízo de primeira instância, por solicitação dos Membros Conselheiros ou qualquer interessado;
- c) Para elaborar propostas ao CONTER, reinvidicando alterações na legislação relativa ao exercício da profissão de Técnicos em Radiologia;
- d) Para julgar qualquer Membro do Conselho Regional, quando se verificar irregularidades e abusos do desempenho suas atribuições ou negligência de seus
- e) Sempre que houver necessidade quanto a casos omissos na legislação existentes e que a Diretoria considere de relevante importância;
- f) Quando houver impasse entre Membros da Diretoria compromentendo a atividade e o bom desempenho do Conselho;
- g) Para substituir, no todo ou em parte, os Membros da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Os Conselheiros impossibilitados de comparecer às reuniões deverão comunicar ao Presidente o motivo da sua ausência, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação.

Art. 45 - Durante as Sessões Plenárias o Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário e Tesoureiro, consecutivamente.

Art. 46 - Durante as Sessões Plenárias o Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro ou um Secretário "AD-HOC", escolhido entre os presentes.

Art. 47 - Por deliberação do Plenário poderão assistir as Sessões os Conselheiros Suplentes presentes, sem direito a voz e voto.

Art. 48 - As Reuniões e suas Sessões Plenárias do Conselho Regional, serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria.



# CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1º REGIÃO

- Art. 49 Poderão ser realizadas tantas Sessões quantas forem necessárias.
- §1º No final de cada Sessão, o Secretário procederá a leitura da Ata, que será posta em discussão e aprovação.

§2º - As Atas das Sessões deverão conter:

- a) Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da Sessão;
- b) Nome do Presidente ou substituto;
- c) Número e nomes dos Conselheiros presentes;
- d) Súmula dos assuntos tratados e das Resoluções, mencionando a natureza dos Processos, recursos e requerimentos apresentados nas Sessões, bem como as respectivas decisões.
- Art. 50 A ordem dos trabalhos de cada Reunião será a seguinte:
  - a) Expediente:
  - b) Pauta:
  - c) O que ocorrer.
- Art. 51 As Sessões das Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas, observando-se o artigo 39 deste Regimento Interno.
- Art. 52 Iniciada a Sessão, somente o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente ou, em definitivo por deliberação do Plenário.
- Art. 53 Sempre que 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros presentes à Sessão solicitar, o Presidente deverá convocar Sessão Extraordinária a qualquer momento.
- Art. 54 Não comparecendo à Reunião nenhum Membro da Diretoria, a mesma será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.
- Art. 55 Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.
- Art. 56 Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, desde que solicitada ao Presidente.
- Art. 57 Salvo o Relator, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez, nem mais de 02 (duas) vezes sobre cada matéria em discussão.
- §1º Na questão de ordem ou explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada Conselheiro e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2º - Os apartes só serão admitidos com consentimento do orador.

- §3º Terminada a discussão, o Presidente fará uso da palavra, se lhe convier, e colocará a matéria discutida em votação.
- Art. 58 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário.

Parágrafo Único - Verificado o empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

- Art. 59 Será permitido a declaração de voto inclusive por escrito e, obrigatoriamente constará da Ata salvo em caso de escrutínio secreto.
- Art. 60 A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.

fi

Consein



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1ª REGIÃO

Parágrafo Único - Em caso de votação secreta, não caberá ao Presidente o voto de qualidade, devendo o mesmo votar em conjunto com os demais Conselheiros. Neste caso, se o resultado da votação for empate, serão realizadas outras votações, até que seja proclamada uma proposta vencedora.

Art. 61 - Poderá ser discutida e votada a matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, criando uma nova Sessão.

Parágrafo Único - Somente em Reunião Plenária Extraordinária.

Art. 62 - Esgotada a matéria da pauta, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

# CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES COM OS DELEGADOS

- Art. 63 O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região poderá convocar, por deliberação do Plenário ou da Diretoria, os Delegados para Sessão conjunta com os Conselheiros.
- §1º As Sessões conjuntas obedecerão as normas deste Regimento Interno, no que forem aplicáveis.
  - §2º Os Delegados, nas Sessões conjuntas, terão direito a voz e não de voto.

# CAPÍTULO IX DAS RENUNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGO

Art. 64 - As renúncias, escusas e justificativas de faltas, bem como as licenças e substituições de Conselheiros e Diretores serão analisadas e apreciadas pelo Corpo de Conselheiros, caso por caso, e em Sessão Plenária.

Parágrafo Único - Nos casos de renuncia de Membro da Diretoria, o Conselheiro permanecerá na qualidade de Conselheiro Efetivo, durante o tempo em que durar a gestão.

- Art. 65 O Membro que ocasionar a suspensão dos trabalhos, previamente convocado, será sumariamente destituído de seu cargo.
- Art. 66 Verificadas 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, tomando a Diretoria ou Corpo de Conselheiros as medidas cabíveis, no caso.

Parágrafo Único - Só serão consideradas, no máximo, 05 (cinco) justificativas.

Art. 67 - O Conselheiro que por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por Processo Administrativo, não poderá candidatar-se à Eleição do CONTER ou de qualquer Conselho Regional, durante 10 (dez) anos, passado este prazo o mesmo estará reabilitado com seus direitos.

Parágrafo Único - No desligamento por falta ou Processo Administrativo, estará o Conselheiro sujeito a responder Processo Ético.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-1ª REGIÃO

## CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 68 - Os Membros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, que atentarem contra o decoro, a dignidade da Instituição e não cumprirem com suas obrigações, serão passíveis das seguintes

a) Advertência pelo Presidente, de caráter reservado;

- b) Advertência em Sessão Plenária constando na Ata da Sessão o teor da advertência;
- c) Suspensão do exercício do mandato temporariamente, nunca superior a 03 (três)
- d) Em caso de Membros da Diretoria, destituição do referido cargo;

e) Multas:

f) Destituição do mandato de Conselheiro.

Art. 69 - Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 68, o Presidente designará Comissão de Inquérito, que apresentará relatório e parecer ao

Parágrafo Único - É exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário para a imposição de penalidades ao Membro do Conselho.

Art. 70 - As penas disciplinares aplicáveis pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia são as

- a) Advertência confidencial em aviso reservado;
- b) Censura confidencial em aviso reservado;

c) Censura pública:

d) Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

f) Cassação do exercício profissional, com "REFERENDUM" do Conselho Nacional.

# CAPÍTULO XI DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Art. 71 - O Processo Ético Profissional seguirá as instruções contidas no Código de Processo Ético, estabelecidas em Resolução.

## **CAPÍTULO XII** DA EXECUÇÃO

Art. 72 - O Processo Ético Profissional seguirá as instruções contidas no Código de Processo Ético, estabelecidas em Resolução.

# CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73 - O patrimônio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, será constiţuído de:

13



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-1ª REGIÃO

II - 2/3 (dois terços) das taxas de anuidades pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;

III - 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras;

IV - 2/3 (dois terços) de multas aplicadas;

V - Doações e legados;

VI - Subvenções oficiais;

VII - Bens e valores adquiridos;

VIII - Taxa das Certidões.

- Art. 74 O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, manterá em Banco Oficial um conta corrente, cabendo a Diretoria a escolha de outros Bancos Comercias para arrecadação em investimentos financeiros, conforme as conveniências.
- Art. 75 É permitido ao Presidente e Tesoureiro, estabelecerem procurações ao Secretário para assinatura de cheques, sempre em conjunto e somente em casos de necessidade.
- Art. 76 Para aquisição de bens imóveis, será necessária a aprovação da Diretoria, obedecidas determinações legais.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis dependerá de aprovação do Plenário do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e parecer favorável do Conselho Nacional de Técnicos em

- Art. 77 O Conselho Regional poderá negociar empréstimos e financiamentos, desde que ouvida a
- Art. 78 O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, encaminhará dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional, suas propostas orçamentárias anuais, e seus balanços e balancetes contábeis.

# CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - As eleições para renovação do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, obedecerão Resolução normativa para tal finalidade.

# CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 80 O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, poderá editar uma publicação destinada a divulgação das normas relacionadas com o interesse da classe.
- Art. 81 O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, poderá realizar reuniões fora da sede, desde que autorizadas pela Diretoria.
- Art. 82 Qualquer proposta de alteração deste Regimento apresentada por um Conselheiro deverá constar à assinatura de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.
- §1º A proposta acima mencionada será apreciada pelos Membros do Conselho Regional, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.



# CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 1º REGIÃO

§2º - Em caso de aprovação será encaminhada ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, para apreciação.

Art. 83 - Em casos omissos deste Regimento Interno, serão submetidos a decisão em Plenária do Conselho Regional.

Parágrafo Único - Nos casos urgentes, o Presidente ouvida a Diretoria resolverá, submentendo sua decisão em Sessão do Plenário na Reunião que se seguir.

Art. 84 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente, após a aprovação pelo Conselho Nacional, que fará a sua publicação da emenda no Diário Oficial da União.

EVARISTO DA COSTA MAIA

Conselheiro Presidente

Jau 4 Gm Raum Jri PAULO CEZAR RAMOS DORZÉE Conselheiro Secretário